



REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº

DE 2023

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro das Comunicações José Juscelino dos Santos Rezende Filho, informações de ordem técnica a respeito do processo de renovação de outorga da *Associação Movimento Comunitário ElShadday*, que atualmente se encontra a espera de deliberação no Senado Federal.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o Deputado Federal José Juscelino dos Santos Rezende Filho, informações sobre o processo de renovação de outorga da Associação Movimento Comunitário ElShadday, para continuidade do serviço de radiodifusão comunitária no Município de Uruguaiana, Estado do Rio Grande do Sul, atualmente em trâmite no Senado Federal, na forma do Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 451 de 2021.

Nesses termos, requisita-se sejam dadas as respostas às seguintes perguntas:

- 1) Constitui mesmo vício insuperável o fato de o segundo tesoureiro da referida entidade ter se declarado Pastor para fins de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comunitária?
- 2) Se sim, há alguma medida legislativa ou executiva a ser tomada a fim de afastar o óbice à almejada renovação de outorga, sem necessidade de o processo voltar ao Executivo desde a origem?





JUSTIFICAÇÃO

Nota Técnica recém apresentada pela Ilustre Consultoria Legislativa do SF apontou, diligentemente, possível óbice legal à pretensão da referida Rádio Comunitária em razão do fato de o Sr. Américo Alexandre Espindola Barreiro, seu segundo tesoureiro de acordo com o que consta em várias atas de assembleias gerais daquela entidade, ter se declarado Pastor.

Ocorre que à época da instrução do pedido de renovação de outorga da Rádio em comento, vigorava a Portaria nº 4.334, de 17 de setembro de 2015, do Ministério das Comunicações, anterior, portanto, às alterações promovidas pela Portaria nº 1.909, de 5 de abril de 2018, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, cujo art. 132, inciso III, estabelece como causa de indeferimento do pedido de renovação a constatação da existência de vínculo, que inclusive constitui vício insanável nos termos da redação do Parágrafo único do mesmo dispositivo.

De fato, o artigo da Lei nº 9.612 de 1998, que Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências, esclarece a impossibilidade do estabelecimento ou manutenção de vínculos subordinativos com outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, familiares, político-partidárias, comerciais e, sobretudo, religiosas.

É o que podemos concluir da legislação citada abaixo reproduzida, *in verbis*:

Art. 11, da Lei nº 9.612/98: A entidade detentora de autorização para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária não poderá estabelecer ou manter vínculos que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante





Gabinete do Senador Hamilton Mourão

compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.

Além disso, o art. 40, inciso VI, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, classifica ainda, como infração punível com multa, o estabelecimento ou manutenção de vínculos que subordinem a entidade ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.

Todavia, apesar de configurada a possibilidade de vínculo vedado pela disciplina do serviço, a Nota Técnica nº 28222/2017/SEI-MCTIC, de 20 de dezembro de 2017 do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTIC), considerou que todas as exigências legais e regulatórias foram cumpridas, recomendando o deferimento da renovação.

Em sendo assim, entendo por necessária e oportuna a intervenção do Ministério das Comunicações a fim de que sane, à luz da estrita legalidade, eventuais imbróglis que porventura possam comprometer a lisura do processo de outorga e de renovação de rádios perante esta egrégia Casa Legislativa.

Daí as razões que me levam a elaborar o presente Requerimento sobre o qual peço aos meus nobres pares componentes da Mesa Diretora do SF que o aprovem com a possível brevidade.

Plenário do Senado Federal, em de junho de 2023.

Senador HAMILTON MOURÃO





Gabinete do Senador Hamilton Mourão

(REPUBLICANOS - RS)



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1289794757>